



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA: COMERCIAL PIRES – NADJA MARINA PIRES ME

Aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária de Comunicação Social, Lazer e Turismo, Sr.ª Jaqueline Lima da Costa**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 078.312.116-40, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG 18.418.920, nomeada pela Portaria nº 4.340, de 01 de fevereiro de 2023, publicada em 02 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.574, de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 02 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL PIRES – NADJA MARINA PIRES ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na QI 33 – Bloco. A – Sala. 118 – Ed. Senador Pedro Teixeira. Guará II – BRASÍLIA DF – CEP 71065-330, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12. 130. 958/0001-86/ Insc. Est.: 07 542 335 / 001-58, neste ato representado pelo **Sra. Nadja Marina Pires**, portador da Carteira de Identidade nº 1.168.941, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº CPF 493.197.281-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 32/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EQUIPE DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas correspondentes à execução da Ata/Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
208	1500000	PRÓPRIO	02.004.1011.0004.0122.0013.3449052000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
215	1500000	PROPRIO	02.004.2011.0004.0122.0013.333903000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL CONSUMO





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.
- 3.3. A contratada deverá substituir o objeto em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência de fabricação, produção, transporte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 3.4. A empresa deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.5. Itens em desacordos com as especificações técnicas deverão ser substituídos, a expensas da fornecedora, imediatamente.
- 3.6 Fica designado como local para assinatura do Contrato e entrega dos equipamentos a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050 ou por meio de assinatura digital válida encaminhado por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$2.731,00 (Dois mil e setecentos e trinta e um reais)** , conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

NADJA MARINA PIRES | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 12.130.958/0001-86 - Endereço: TR SIA TRECHO 1 LOTE 230 BLOCO A SALA 112 - CEP: 71200012 - UF: DF - Município: Brasília - Telefone: (61) 99657-9530

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0031	PROJETORFULL HDMÍNIMA NATIVA WXGA (WIDE EXTENDED GRAPHICS ARRAY) 1280 X 800MÁXIMA WUXGA (WIDE ULTRA EXTENDED GRAPHICS ARRAY) 1920 X 1200TAXA DE ATUALIZAÇÃO ATÉ 120HZPROPORÇÃO DE TELA: 16:10 (NATIVO), 4:3/16:9 (SUPORTADO)CONTRASTE DYNAMIC BLACK 20.000:1ALTO FALANTES: 1X 3W DE POTÊNCIAVOLTAGEM: BIVOLTCONECTIVIDADE:HDMI1 X 1.4USB1X - TIPO ARS2321X CONECTOR (D-SUB)RCA1ÁUDIO1X ENTRADA + 1X SAÍDAVGA1X ENTRADA, 1X SAÍDA VGA (VÍDEO)D-SUB1	ACER X1328WH	ACER X1328WH	1,0000 UN	R\$ 2.731,00	R\$ 2.731,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 2.731,00	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.
- 5.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.



5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através do Fiscal do Termo de Referência;

7.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do presente contrato;

7.4. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

7.5. Notificar a detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para serem corrigidos.

7.6. Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

7.7. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

7.8. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.





8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido no edital e em seus anexos.

8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a prestação da(s) obrigação (ões), em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transferem a responsabilidade de seu pagamento.

8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste termo de referência, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.7. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

8.8. É dever da DETENTORA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 120 da lei 14.133/2021.

8.9. Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.10. O transporte dos equipamentos até o local da entrega dos mesmos será de responsabilidade da detentora sem acarretar nenhum ônus ao órgão gerenciador.

8.11 Substituir às suas expensas, no todo o(s) material(ais) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo a ser acordado, de até 07 (sete) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.12. Quando solicitado pelo órgão gerenciador, a detentora deverá providenciar a substituição do item que não realize de forma satisfatória a execução.

8.13. A presença da fiscalização das Requisitantes, não elimina e nem diminui a responsabilidade da detentora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

8.14. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) item(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste termo de referência.

8.15. Os itens deverão ser novos e deverão ser entregues limpos, lacrados, sem danificações e em adequada condição de uso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





- 9.7.** Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;
- 9.10.** Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.11.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.12.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.13.** A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.14.** Para as infrações previstas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, a multa será de 15% do valor do Ata licitado.
- 9.15.** Para as infrações previstas nos itens 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 a multa será de 30% do valor da Ata licitado.
- 9.16.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.17.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.18.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.19.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.20.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.21.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.22.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

a) Fiscal Técnico: Tales da Silva Souza - Matrícula 23142-01

Suplente: Rafael Gazola Brandão – Matrícula 19227-02

b) Fiscal Administrativo: Stephanie de Paula Laurindo Barroso – Matrícula 22811-01

Suplente: Milaine Ferreira de Sousa – Matrícula 23552-1

c) Gestor do Contrato: Jaqueline Lima da Costa – Matrícula 19608-04

Suplente: Luana Mendes Silva Pereira – Matrícula 22821-01

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

14.9. O fiscal técnico titular e suplente do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.10. O fiscal técnico titular e suplente do Contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico titular e suplente do Contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.12. O fiscal técnico titular e suplente do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou ao cancelamento da referida aquisição. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



14.14. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os equipamentos para o estúdio, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Secretaria de COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO de Pouso Alegre – MG, situada à R. Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050, de segunda a sexta-feira, sendo o frete por conta do fornecedor.

15.2 Se houver mudança de local, o novo local para a realização da entrega dos itens solicitados será definido previamente pela requisitante, conforme disposto na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de





serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, 13 de Agosto de 2024.

**NADJA MARINA PIRES
NADJA MARINA PIRES ME
CONTRATADA**

**Jaqueline Lima da Costa
Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo.
CONTRATANTE**

